

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### DELIBERAÇÃO N.º 964/2012 - AS/CMDCA-RIO

**Dispõe sobre a destinação dos bens permanentes adquiridos pelas entidades de atendimento com os recursos repassados pelo FMADCA.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-RIO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal n.º 1.873/1992, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 4.062/2005, e

**CONSIDERANDO** que o CMDCA-RIO é um órgão colegiado, integrante do Poder Público Municipal, de caráter deliberativo – composto paritariamente por 20 membros (10 do Poder Público: 9 do Poder Executivo e 1 da Câmara Municipal e 10 da Sociedade Civil) – com a finalidade de elaboração e controle na execução das Políticas para o Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CONSIDERANDO** que o Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMADCA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

**CONSIDERANDO** que o FMADCA é vinculado diretamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-Rio, o que constitui uma das diretrizes da política de atendimento previstas na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

**CONSIDERANDO** que o CMDCA-RIO é o Gestor do FMADCA, consoante o disposto no *caput* do art. 214 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**CONSIDERANDO** que o FMADCA é uma unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme evidenciado pelo Programa de Trabalho (PT): 17.02.08.243.0138.2581.

**CONSIDERANDO** que o FMADCA possui CNPJ (14.414.144/0001-07) e demonstrativos próprios: Balancete / Balanço Orçamentário, Balancete / Balanço Financeiro, Balancete / Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), consoante evidenciado na Prestação de Contas de Gestão do Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro – Exercício de 2011.

**CONSIDERANDO** que o Balanço Patrimonial do FMADCA integra o Balanço Patrimonial Consolidado da Administração Direta do

Município do Rio de Janeiro, consoante evidenciado na Prestação de Contas de Gestão do Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro – Exercício de 2011.

**CONSIDERANDO** que as doações de pessoas físicas e jurídicas, previstas no art. 260 do ECA, podem ser efetuadas em espécie ou em bens (art. 260-C da Lei Federal n.º 8.069/1990).

**CONSIDERANDO** que as doações em espécie ou em bens devem ser registradas contabilmente no Ativo do FMADCA, o que facilita a transparência e o controle da aplicação dos recursos pelos Órgãos de Fiscalização.

**CONSIDERANDO** que o mesmo raciocínio de registro contábil no Ativo do Fundo se aplica aos bens permanentes adquiridos, por entidades de atendimento, com os recursos repassados por intermédio do FMADCA.

**CONSIDERANDO** que os bens permanentes adquiridos com os recursos do FMADCA devem permanecer vinculados às finalidades do Fundo.

**CONSIDERANDO** que as decisões do CMDCA-RIO, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 4.320/1964 e na Lei Federal n.º 10.406/ 2002 (Código Civil Brasileiro - CCB).

**CONSIDERANDO** o estabelecido pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASPs (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade n.º 1.128 a 1.137/2008).

**CONSIDERANDO** a aprovação na Assembléia Extraordinária, realizada no dia 29/10/2012.

#### **DELIBERA:**

Art. 1º. Todos os bens permanentes adquiridos pelas entidades de atendimento com recursos repassados pelo Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMADCA integrarão o Ativo deste e, conseqüentemente, constituirão patrimônio público do Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º. Para fins desta Deliberação, será considerado bem permanente aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.

Art. 3º. Os bens adquiridos serão cedidos, pelo Gestor do Fundo, às entidades de atendimento em regimento de comodato.

§ 1º. O comodato é o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis. Perfaz-se com a tradição do objeto (art. 579 do CCB).

§ 2º. O comodatário (entidade de atendimento) é obrigado a conservar, como se sua própria fora, a coisa emprestada, não podendo usá-la senão de acordo com o contrato ou a natureza dela, sob pena de responder por perdas e danos. O comodatário constituído em mora, além de por ela responder, pagará, até restituí-la, o aluguel da coisa que for arbitrado pelo comodante (art. 582 do CCB).

Art. 4º. As notas fiscais originais dos bens permanentes adquiridos deverão ser entregues, pelas entidades de atendimento, ao CMDCA-RIO.

Art. 5º. O CMDCA-RIO deverá fornecer cópia das notas fiscais à entidade de atendimento mencionando que:

I - o bem foi adquirido com recursos repassados pelo FMADCA em virtude da celebração de termo de convênio.

II – a original foi entregue ao Conselho.

Art. 6º. O Conselho deverá formar um processo que conterà todas as notas fiscais originais dos bens permanentes adquiridos, pelas entidades de atendimento, com os recursos repassados pelo FMADCA.

Parágrafo Único. O processo mencionado no *caput* deverá ser encaminhado ao setor de Patrimônio da Secretaria a qual o CMDCA-RIO (Gestor do Fundo) esteja vinculado e à Controladoria Geral do Município para que esta promova a contabilização dos bens permanentes no Ativo do FMADCA.

Art. 7º. Em caso de dissolução da entidade, o(s) bem(s) será(ao) devolvido(s) ao Gestor do Fundo que decidirá a sua destinação.

Parágrafo Único. O previsto no *caput* se aplica aos casos em que a entidade deixar de prestar atendimento a crianças e adolescente e, conseqüentemente, tiver o seu registro suspenso pelo Conselho.

Art. 8º. Anualmente, o CMDCA-RIO promoverá o inventário de todos os bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 9º. Todos os termos de convênios celebrados com recursos do Fundo deverão ser adaptados às regras constantes nesta Deliberação.

Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação e revoga a Deliberação n.º 931/2012 – AS/CMDCA-RIO.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2012.

Miná Benevello Taam  
Presidente do CMDCA-Rio